

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005 DE 09 DE JULHO DE 2025.

**"Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 369, de 15 de dezembro de 2021 – Código Tributário do Município de Carmolândia –, para dispor sobre a unificação da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – em 2% (dois por cento), e dá outras providências."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 10 da Lei Complementar nº 369, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Código Tributário do Município de Carmolândia, passam a vigorar com as seguintes alterações:

.....

**Art. 10.** Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a prestação de serviços constantes neste Código Tributário, realizada por empresa, profissional autônomo ou sociedade, com ou sem estabelecimento fixo, quando executada no território do Município de Carmolândia, ainda que os serviços se iniciem fora dele. (NR).

**§ 1.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como base de cálculo o preço do serviço prestado, sendo sua alíquota fixada em 2% (dois por cento) para todos os serviços constantes neste Código Tributário.

**§ 2.** A alíquota unificada de que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os serviços, inclusive aqueles eventualmente prestados sob regime de estimativa ou por meio de responsabilidade tributária, salvo exceções previstas em legislação federal superveniente.



**Art. 2º.** Ficam revogados todos os dispositivos da Lei Complementar nº 369/2021 que estabeleçam alíquotas diferenciadas para serviços específicos, em desconformidade com a nova redação.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



**DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal